Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls. 35

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO 81.140**

VETO PARCIAL ao PROJETO DE LEI Nº. 12.602, do Vereador CRISTIANO LOPES, que altera as Leis 6.984/2007, que fixa critérios para execução e manutenção de calçadas, e 2.673/1983, que instituiu o Plano Comunitário de Obras de Pavimentação, para redenominá-lo 'Plano Municipal de Parcerias e Melhorias', alterar requisitos e dar disposições correlatas.

PARECER

O Prefeito Municipal aplica veto parcial por inconstitucionalidade e ilegalidade, alegando basicamente isto nas suas razões:

> **"Relativamente à Lei municipal nº 2.673, de 30 de novembro de 1983, (...) subsiste ponto patente de inconstitucionalidade no que tange ao art. 6º (...)./ (...) exigir exação a ser cobrada mediante o custo da obra como base de cálculo acaba por afrontar [o] Código Tributário Nacional (...), que [acolhe] a valorização imobiliária decorrente da obra pública como base de cálculo da exação. Exação esta que em verdade constitui-se típica "contribuição de melhoria"./ (...) não pode o contribuinte ser duplamente onerado com o pagamento dos tributos que lhe são exigidos e também com o custeio de obras públicas (...)."**

A Procuradoria Jurídica, por sua vez, declara:

> **"O projetado art. 6º altera a redação original do dispositivo legal para tratar do percentual de adesão dos proprietários lindeiros e não resvala na regra-matriz de incidência tributária./ (...) o veto parcial busca reconhecer a inconstitucionalidade de tema que não é tratado no projeto de lei, numa indevida tentativa de 'veto por arrastamento'./ (...) o veto deve ser rejeitado (...) pois trata de tema estranho ao projeto de lei."**

Considerada a alçada jurídica regimentalmente reservada aos trabalhos desta Comissão, este relator lança **voto pela rejeição do veto parcial.**

Sala das Comissões, 04-02-2020.

APROVADO
04/02/2020

VALDECI VILAR (Delano)
Presidente e Relator

DOUGLAS MEDEIROS

EDICARLOS VIEIRA
(Edicarlos Vetor Oeste)

PAULO SERGIO MARTINS
(Paulo Sergio - Delegado)

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

az